



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

022

OFÍCIO Nº 044/2015 - PRES/DPL

Em 23 de abril de 2015.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 008/2015, de autoria do Vereador Clodoaldo Nepomuceno Pinto Junior, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 16 e 23 de abril de 2015.

Atenciosamente.

WILSON ROBERTO DAVID MOTA
Presidente


Fabio H. M. Dondoni
RG: 7.340.005-8
Protocolo Gerat - SMAD

Excelentíssimo Senhor
OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

021

PROJETO DE LEI Nº 008/2015

SÚMULA: “Declara de Utilidade Pública a Associação Dr. Regis Viola, conforme específica”.

Art. 1º. É declarada de Utilidade Pública a Associação Dr. Regis Viola, com sede na Rua Maria Karas, nº 45, Centro, Município de Araucária, Estado do Paraná.

Art. 2º. A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício, ao Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu Estatuto Social.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

- a) deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 12 (doze) meses;
- b) substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo Municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do estatuto originário;
- c) alterar sua denominação dentro de 1 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao Cartório competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas;
- d) passar a remunerar os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções;
- e) distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma;
- f) deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidades previstas nos seus estatutos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de abril de 2015.

WILSON ROBERTO DAVID MOTA
Presidente